

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS****CONFORME EDITAL Nº 001/2025.**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº11.074.898/0001-69, situado na Rua Marechal Floriano, 184, Erechim, RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Paulo Sérgio Battisti, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado **CELMAR LIMA & CIA. LTDA**, CNPJ 30.535.913/0001-73, estabelecido na Rua Coimbra nº 181 E, bairro Presidente Medici, na cidade de Chapecó-SC, representado por seu sócio, Sr. **CELMAR SILVA DE LIMA**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, sito a Avenida Albino Timm, 69, casa 02, Feitoria, inscrito no CPF sob nº 533.259.230-20 e Sócia Proprietária Sra. **ROSA HELENA COLOMBO DOS SANTOS LIMA**, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, sito a Avenida Albino Timm, 69, casa 02, Feitoria, inscrito no CPF sob nº 718.287.020-72, denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Credenciamento Público nº 001/2025 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de confecção de próteses dentárias aos municípios Consorciados:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para eventual prestação de serviço para confecção de próteses dentárias, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, para prestação de serviços técnicos-profissionais em caráter temporário, para atender as demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Contrato de Prestação de Serviços e termo de referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada terá o prazo de 48 horas, para atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização do serviço;

No atendimento o ente deverá descrever através de guia de autorização o serviço a ser realizado pela credenciada;

Os Serviços compreendem, moldagem, confecção de modelos, entrega e ajustes/adaptação das próteses, que deverá ser realizado em local indicado, exclusivamente dentro das abrangências dos municípios da AMAU (Associação dos Municípios do Alto Uruguai), em horário comercial, em recinto autorizado e adequado e de responsabilidade da CREDENCIADA.

São por conta da credenciada as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e outros custos afins, decorrentes do fornecimento.

O processo de confecção e entrega obrigatoriamente deverão constar das seguintes fases:

- Moldagem e confecção de modelos;
- Confecção da Chapa de Prova com base para Registro;
- Prova para verificação de sua conformidade com a estética e funcionalidade;
- Entrega definitiva, sendo precedida da verificação da qualidade, ajuste e adaptação.



Os materiais a serem utilizados na confecção das próteses odontológicas devem ser certificados pelo órgão competente. Serão de inteira responsabilidade do laboratório credenciado todos os processos necessários à sua confecção;

Para o processo de atendimento aos usuários, obrigatoriamente, o credenciado deverá dispor da seguinte equipe mínima:

- 01 Cirurgião Dentista;
- 01 Técnico em Saúde Bucal;
- 01 Auxiliar de Saúde Bucal.

### Tabela dos Itens

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANT
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE, ACRILIZAÇÃO ROSA PT, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	380,00	---
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, ESTRUTURA METÁLICA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (CADA DENTE), ACRILIZAÇÃO ROSA PPR, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	465,00	---

Mensalmente, ou após a conclusão das atividades a serem desenvolvidas o município e a credenciada deverão gerar relatório de atividades.

A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a total execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, computadores, e demais equipamentos de Proteção individual EPI, e equipamentos para atividade, que forem necessários para o desempenho das funções. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros



utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:**

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

É responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

Notificar o CIRAU sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CIRAU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

Prestar os serviços na forma ajustada;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

Oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRAU**

Prestar ao PRESTADOR CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente Termo de Credenciamento;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

Indicar o e-mail ao qual deverão ser encaminhadas as informações e contatos do prestador, bem como as faturas de cobrança de seus serviços e entrega da nota fiscal, se por e-mail ou pelo meio físico;

Instruir e acompanhar o trabalho do prestador no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;

Efetuar o pagamento conforme ajustado em contrato e atestado pelos fiscais de contrato das secretarias municipais que utilizarem os serviços;

Receber, examinar documentos e nota fiscal, emitir parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado para encaminhamento ao pagamento, incluindo o atesto na nota fiscal.

Designar servidor público para fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital bem como do acordado no contrato;



Fornecer informações necessárias ao credenciado para que possa realizar o serviço para o qual foi contratado;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:**

O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado no momento da comprovação da efetiva realização do serviço, de acordo com relatório emitido pelo município, conforme a tabela abaixo, fixada nesta data, em moeda corrente nacional:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	VALOR UNITÁRIO	QUANT
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE, ACRILIZAÇÃO ROSA PT, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	380,00	---
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, ESTRUTURA METÁLICA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (CADA DENTE), ACRILIZAÇÃO ROSA PPR, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	465,00	---

No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica, os custos de deslocamento, de impostos e tributos, EPIS, entre outros que a mesma poderá ter para a elaboração do serviço solicitado, de acordo com Termo de Referência.

As tabelas de preços estabelecidas são fixas e não poderão ser alteradas unilateralmente pela credenciada, sendo que eventuais revisões ou atualizações seguirão as disposições previstas neste termo e na legislação aplicável.

O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas



jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

Em caso de prorrogação deste edital, os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

A revisão de valores ocorrerá exclusivamente mediante edição de nova planilha de valores, aprovada pelo CIRAU na forma de seu ESTATUTO.

As alterações de valores independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo do credenciado a origem e autorização das correções.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O município pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de honorários de acordo com os valores previstos constante deste Edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional, na forma arbitrada pelo CIRAU.

O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao Município Contratante, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente entregues, sendo que, após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue



o pagamento do valor apurado, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.

As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos/prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

O Município nomeará servidor para a fiscalização do serviço previsto neste instrumento, sendo que o consórcio poderá igualmente fiscalizar a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**

Consideram-se infrações passíveis das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no Edital:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, no edital e no contrato;
- c) Recusa injustificada em iniciar ou dar continuidade aos serviços, após regularmente convocado;
- d) Não comparecimento ao local designado ou atraso injustificado para realização dos serviços, sem motivo aceito pela Administração;
- e) Prestação de informações inverídicas ou a omissão de dados relevantes que possam comprometer a execução do objeto;
- f) Prática de atos que causem prejuízo ao Consórcio, aos Municípios Consorciados ou a terceiros;



- g) Utilização de materiais ou procedimentos inadequados, sem certificação ou fora das especificações exigidas;
- h) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais relacionadas à execução do contrato;
- i) Descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- j) Obstrução à atividade de fiscalização por parte do Consórcio ou dos Municípios Consorciados;
- k) Qualquer outro ato que configure descumprimento das obrigações contratuais ou das normas aplicáveis.

A empresa que cometer qualquer das infrações previstas neste Termo, no Edital ou na legislação vigente ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do contrato;
- c) Multa;
- d) Rescisão contratual / Descredenciamento;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.



§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Erechim/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRAU.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Erechim, 21 de fevereiro de 2025.

---

PAULO SÉRGIO BATTISTI

Órgão Gerenciador – CIRAU

---

CELMAR LIMA & CIA. LTDA

CREDENCIADO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025****LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA CREDENCIAMENTO.**

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS** através do credenciamento, com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

<b>INFORME O MUNICÍPIO</b>	<b>ITEM 01</b>	<b>ITEM 02</b>
ÁUREA	180	180
BARRA DO RIO AZUL	20	20
BOA VISTA DAS MISSÕES	600	600
CAMPINAS DO SUL	50	50
CENTENÁRIO	50	50
COXILHA	300	300
CRUZALTENSE	300	300
EREBANGO	50	80
ERECHIM	400	400
ESTAÇÃO	120	150
FAXINALZINHO	100	100
GAURAMA	120	120
JACUTINGA	180	180
MARCELINO RAMOS	120	120
MARIANO MORO	250	250
PAULO BENTO	26	21
PONTE PRETA	80	80
QUATRO IRMÃOS	10	15
SÃO VALENTIM	50	50
SEVERIANO DE ALMEIDA	50	50

**CIRAU**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL  
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

TRÊS ARROIOS	100	100
VIADUTOS	100	100
TOTAL	3256	3316

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO  
SERGIO  
BATTISTI:53  
935730063

Assinado de  
forma digital por  
PAULO SERGIO  
BATTISTI:539357  
30063

---

PAULO SÉRGIO BATTISTI  
Presidente do CIRAU

## Termo de credenciamento chamamento público 001 2025 - Confecção Próteses Dentárias Celmar.pdf

Documento número #47f624f3-b268-4419-b2f8-bd68c1209134

Hash do documento original (SHA256): dfca3a34b58069fc00ac5b7f25e9220669e06cabdfde5da743120bf4d8794494

Hash do PAdES (SHA256): face48de7f6178572614fb69f40499730266c805ff03d136c93ede33e4d9a90e

### Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

 **PAULO SERGIO BATTISTI**

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 27 fev 2025 às 08:49:04

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

 **Celmar Silva de Lima**

CPF: 533.259.230-20

Assinou como representante legal em 27 fev 2025 às 14:03:33

### Log

- 27 fev 2025, 08:45:35 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número 47f624f3-b268-4419-b2f8-bd68c1209134. Data limite para assinatura do documento: 29 de março de 2025 (08:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 fev 2025, 08:48:29 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de março de 2025 (12:19).
- 27 fev 2025, 08:48:29 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI.
- 27 fev 2025, 08:48:29 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: celmarlima@gmail.com para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 
- 27 fev 2025, 08:49:04 PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.7322 e longitude -52.5401. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 14:03:33 Celmar Silva de Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail celmarlima@gmail.com. CPF informado: 533.259.230-20. IP: 189.7.181.32. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.1078524 e longitude -52.600596. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1137.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2025, 14:03:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 47f624f3-b268-4419-b2f8-bd68c1209134.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 47f624f3-b268-4419-b2f8-bd68c1209134, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).